



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.914 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO À EMPRESA PIFFER & CIA. LTDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 290/03, localizada no loteamento Jardim do Contorno, com 5.473,10 m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e três vírgula dez metros quadrados), e assim descrita:

“Tem início no ponto “P1” localizado no alinhamento predial da Avenida Gentil Cassaro, na coordenada 339.065,85E-7.585.782,65N; deste ponto segue, pelo alinhamento predial da Avenida Gentil Cassaro, 67,36m até o ponto “P2” na coordenada 339.004,11E-7.585.755,75N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue, em divisas com a área verde, 85,58m até o ponto “P3” na coordenada 338.944,21E-7.585.816,88N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Leonel Justiniano de Bem, 66,87m até o ponto “P4” na coordenada 339.004,91E-7.585.844,83N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue, pelo alinhamento predial da Rua Antônio Martins Moreira, 87,06m até o ponto “P1”, início e final desta descrição.”

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 109.462,00 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), à empresa Piffer & Cia. Ltda., classificada segundo os critérios de seleção determinados pela lei nº 7.634, de 04 de julho de 2002, que criou o Fundo de Desenvolvimento Econômico, visando a ampliação de sua atividade fabril.

ART. 3º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que “Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

2

LEI Nº 7.914 - fl. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7902, de 22 de novembro de 2003.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal